



M H BRASIL

CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua Massud Amim 199 – sala 701
Edifício Del Rey – centro
Cornélio Procópio – PR
Fone (43) 3523-4107
E-mail: mh.brasil@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIRO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIRO, que fazem entre si de um lado como **CONTRATANTE** a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANÁ - AMUNOP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.058.134/0001-63 com sede à **Avenida XV de Novembro, 183 - Centro, Sala 75, Cornélio Procópio, Estado do Paraná**, neste ato representado pelo presidente Sr. **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, inscrito no CPF/MF sob nº 521.746.549-20, e de outro lado como **CONTRATADO** a empresa **MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL - EIRELI**, inscrita no CNPJ do ministério da fazenda sob nº 03.059.231/001-69, registro de sociedade contábil no **CRC/PR** sob nº **PR-006579/O-8**, representada pelo sócio administrador **MADISON LUIS DA SILVA GUILHERME**, com registro no **CRC/PR** Nº: **034.658/O-8** e CPF Nº **661.226.359-87**, resolvem ajustar o presente contrato de prestação de serviços contábeis mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- O presente contrato tem por objetivo a prestação de Serviços Contábeis, fiscal e financeiro de acordo com as normas e legislação em vigor da entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANÁ - AMUNOP** CNPJ nº 00.058.134/0001-63.

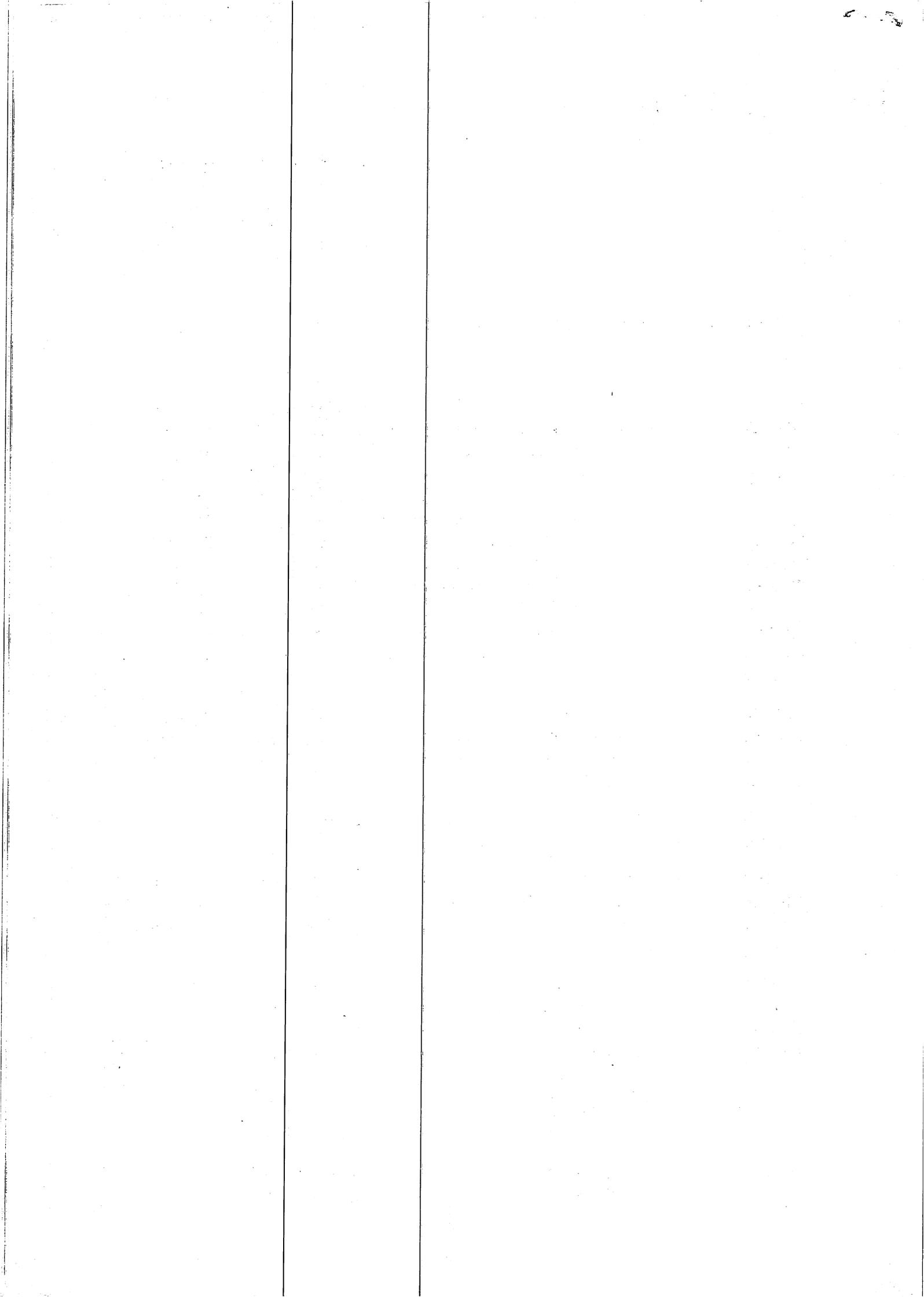
CLAUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração do presente contrato é por prazo indeterminado, tendo seu início em 01 de Janeiro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA:- Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários mensais, o valor de R\$ 2.510,85 (Dois mil quinhentos e dez reais, e oitenta e cinco centavos), e será ajustado anualmente de acordo com o IGP-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o equivalente a um honorário no mês de Dezembro para o encerramento do seu balanço geral, entrega de declarações de IRPJ, DFC anual e informações através do Sintegra trimestralmente e SPED Contábil, enfim todas as obrigações de fechamento.

CLAUSULA QUARTA:- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, tanto os valores mensais quanto aos valores da contabilização em atraso.

CLAUSULA QUINTA:- Nos trabalhos desenvolvidos fora da sede do **CONTRATANTE**, e/ou **CONTRATADO** as despesas decorrentes serão de responsabilidades da mesma,



a qual fara o reembolso do **CONTRATADO** assim que lhe for entregue a devida prestação de contas.

CLAUSULA SEXTA:- Todo o material de expediente utilizado na prestação de serviço será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SETIMA:- Não estão incluídos no preço dos serviços estipulados na clausula terceira, os de natureza extras, assim compreendidos: alterações contratuais, distrato social, alterações de estatuto, declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, perícias contábeis e outros.

CLAUSULA OITAVA:- Qualquer um das partes poderá propor a rescisão do presente contato, desde que notificada a outra com antecipação de 30 (trinta) dias no mínimo.

CLAUSULA NONA:- Para as questões resultantes desde contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cornélio Procópio, 04 de Janeiro de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANÁ - AMUNOP
CONTRATANTE

MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

